Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ano I | **Edição Nº 1821 de quinta-feira, 10 de julho de 2025** | **Nº de páginas: 112**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO CONTRATO N 024.2025** - EXTRATO DO CONTRATO N 024.2025

● **TERMO DE RESCISÁO CONSENSUAL DO CONTRATO N 008.2025.FMS** - TERMO DE RESCISÁO CONSENSUAL DO CONTRATO N 008.2025.FMS

● **Extrato** - 3º Termo aditivo ao contrato 089/2022.

● **rescisão** - Contrato 026/2025- FMAS

● **Extrato** - Contrato 50/2025- FMAS

● **Extrato** - Contrato 51/2025- FMAS

● **PORTARIA Nº 777-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 777-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 778-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.p** - PORTARIA Nº 778-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.p

● **PORTARIA Nº 779-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 779-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 780-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 780-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 781-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 781-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 782-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 782-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 783-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 783-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 784-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 784-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 785-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 785-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 786-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.** - PORTARIA Nº 786-2025-DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.

● **PORTARIA Nº 787-2025-RENOVA CESSÃO DE SERVIDOR-COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA.** - PORTARIA Nº 787-2025-RENOVA CESSÃO DE SERVIDOR-COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA.

● **PORTARIA Nº 788-2025-ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** - PORTARIA Nº 788-2025-ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

● **DECRETO Nº 340-2025-NOMEIA SERVIDOR-ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS.** - DECRETO Nº 340-2025-NOMEIA SERVIDOR-ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS.

● **LEI Nº 1.179-2025-DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** - LEI Nº 1.179-2025-DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

● **DECRETO Nº 223-2025 AO Nº 227-2025-CRÉDITO SUPLEMENTAR.** - DECRETO Nº 223-2025 AO Nº 227-2025-CRÉDITO SUPLEMENTAR.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EXTRATO
CONTRATO Nº 024/2025

PROCEDIMENTO LICITATAORIO: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de plataforma eletrônica, com base em dados oficiais de licitações adjudicadas e homologadas, visando subsidiar os processos de aquisição e contratação pública.
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95
VALOR TOTAL: R$. 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 08008 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
Ação Orçamentária: 2033 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde/Gestão SUS
Natureza de Despesa: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de Despesa: 33904001 – Locação de Equipamentos e Software
Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
NOTA DE EMPENHO: 07040002 de 04 de julho de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Itabaianinha/SE, 04 de julho de 2025

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

Rua Benicio freire, 189, Centro, Itabaianinha/SE, CEP. 49.290-000, CNPJ: 11.261.188/0001-48, e-mail: admsaudeinn@gmail.com, Telefone: 79-3544-2224
1/1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

DISTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

CONTRATO N. 008/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação n° 04/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE – CNPJ: 11.261.188/0001-48
CONTRATADA: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LANCELOT LTDA – ME – CNPJ Nº 41.544.186/0001-27
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na elaboração dos instrumento de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e na inserção das informações no Sistema DigiSUS, compreendendo: Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2025; Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2025; Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029; Programação Anual de Saúde (PAS) 2026.
ESPÉCIE DA RESCISÃO: Consensual (mútuo acordo entre as partes)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 008/2025.
MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão consensual por mútuo acordo entre as partes, devidamente autorizada pela autoridade competente, sem ônus para a Administração Pública, conforme processo administrativo e pareceres técnicos e jurídicos constantes nos autos.
DATA DA RESCISÃO: 04 de julho de 2025.

Itabaianinha/SE, 04 de julho de 2025.

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 03.
NÚMERO DO CONTRATO: 89/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 01/2022 – SRP/FMS, ARP 07/2022.
CONTRATADA: La Belle Transporte e Turismo LTDA - CNPJ: 43.017.563/0001-03
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 111.493,20 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)
BASE LEGAL: Art. 57, II, Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
PARECER JURÍDICO: 63/2025.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A alteração contratual referente ao 3º termo aditivo para prorrogação de vigência contratual e reajuste do preço do objeto do contrato.

Itabaianinha, 27 junho de 2025.

EDIMÁRIA DA FONSECA LIMA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MATEUS BISPO DOS SANTOS
Objeto: Rescisão amigável do **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO** nº **026/2025**, celebrado no dia 07 de janeiro de 2025, que tem como o objeto a contratação por tempo determinado de Visitador.
VIGÊNCIA: de 07/01/2025 a 31/12/2025.

Itabaianinha, 01 de julho de 2025

EDIMÁRIA DA FONSECA LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Praça Floriano Peixoto, nº 16, Centro, Itabaianinha – SE, CNPJ nº 14.876.872/0001-22.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 50/2025.
OBJETO: Contratação temporária de Visitador para o Programa Primeira Infância.
CONTRATADA: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10011 – Fundo Municipal de Assistência Social.
AÇÃO: 8409– Programa Primeira Infância no SUAS.
NATUREZA DAS DESPESAS: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado.
FONTE DE RECURSO: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

Itabaianinha, 01 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDIMÁRIA DA FONSECA LIMA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Praça Floriano Peixoto, n° 16, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000, CNPJ n° 14.876.872/0001-22. Fone 3544-1937.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N° 51 /2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JOSEFA ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º ANDAR, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.876.872/0001-22, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **EDIMÁRIA DA FONSECA LIMA SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua, nº Coronel José Vicente,73, Centro, Itabaianinha/Se, portadora do CPF nº. 002.xxx.xxx-82, **CONTRATANTE** e **JOSEFA ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS,** brasileira, portadora do documento de identidade nº 03.xxx.xxx-0 SSP/SE e CPF nº 299.xxx.xxx-44 residente e domiciliada no Rua Manoel Candido Ferreira, 213, Itabaianinha/SE, doravante denominado **CONTRATADO,** têm justo e acordado entre si a celebração do presente contrato de Prestação de Serviços, por tempo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal n° 617/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Contratação temporária de Assistente Social para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA
2.1 - O Contratado cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo as atividades em horário a ser determinado pela Contratante, desde que compatível com a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
3.1 - Pela prestação dos referidos serviços o contratado, fará jus a um salário mensal de R$ **2.117,18** (dois mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos), conforme tabela de cargos e salários da Lei Complementar Municipal nº 1.114/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 – Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
As partes deste contrato obrigam-se a:
5.1 – **O CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do **CONTRATADO**, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados, na forma aqui ajustada.
5.2 – **O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do **CONTRATANTE**, além de responder, até mesmo mediante desconto salarial, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.
5.3 – Cumprir com as determinações contidas na Lei Complementar Municipal n° 962, de 09 de dezembro de 2016.

Praça Floriano Peixoto, n° 16, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000, CNPJ n° 14.876.872/0001-22. Fone 3544-1937

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10011– Fundo Municipal de Assistência Social.
AÇÃO: 8404 – Bloco da Proteção Social Básica
NATUREZA DAS DESPESAS: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado.
FONTE DE RECURSO: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NA JORNADA DE TRABALHO
7.1 - **O CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, no curso do presente Contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada ou os locais da prestação dos serviços, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/RENOVAÇÃO
8.1 - Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, ou ainda, por postura inconveniente ou incompatível da função, rescindir, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização, a qualquer título, ao Contratado, bem como celebrar novo Termo de Contratação, caso se mantenha a justificativa que o ensejou, ou Termo Aditivo mediante fato superveniente, como por exemplo em caso de Licença Maternidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir efeito legal.

Itabaianinha, 02 de julho de 2025.

Edimária da Fonseca Lima Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDIMÁRIA DA FONSECA LIMA SANTOS
CONTRATANTE

Josefa Adriana Cardoso dos Santos
JOSEFA ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Gimônica Rodrigues dos Santos CPF: 991.579.505-04
Jaqueline Cardoso dos Santos CPF: 057.547.195-66

Praça Floriano Peixoto, nº 16, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 14.876.872/0001-22. Fone 3544-1937

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Estado de Sergipe
Município de Itabaianinha

PORTARIA Nº 777/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores públicos municipais para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contratos.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, conjuntamente com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e do Decreto Municipal nº 115 de 19 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no artigo 115, caput, no art. 169, inciso I, da Lei nº 14.133/21, da Lei Municipal nº 1.140 de 27 de dezembro de 2023 e no Decreto Municipal nº 115 de 19 de janeiro de 2024, cabe ao Poder Público acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representantes da Administração devidamente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos públicos manterem gestores e fiscais formalmente designados, por meio de portaria, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, conforme o Decreto Municipal nº 115/2024.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os seguintes servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do **Contrato nº 404/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 108/2025, Dispensa de Licitação nº 30/2025.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ARTUR BATISTA DE ARAUJO NETO	O presente instrumento é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de água potável com veículo de tração animal (carroça) para abastecimento na Escola Municipal Tennyson Fontes Souza, localizada no Povoado Muquém, Itabaianinha/SE, conforme especificações do Termo de Referência.	O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Titulares:
Gestor de Contrato: **JUCIMERE SOARES FONSECA**, matrícula **nº 44422**
Fiscal Técnico: **EDINALDO BORGES DE JESUS,** matrícula **nº 44539**
Fiscal Administrativo: **ROSIMEIDE FRANCISCA DOS SANTOS**, matrícula **nº 1359**

Substitutos /Suplentes:
Fiscal Técnico: **FÁBIO ALVES DE SANTANA,** matrícula **nº 44552**
Fiscal Administrativo: **ANTONIO DA SILVA JUNIOR,** matrícula **nº 44128**

Art. 2º. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos são atribuídas ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as disposições a seguir:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Estado de Sergipe
Município de Itabaianinha

I - A gestão da execução do contrato envolve coordenar atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, preparação processual, documentação para o Setor de Contratos, entre outros;
II - A fiscalização técnica compreende o acompanhamento do contrato para avaliar a execução conforme estipulado, verificando quantidade, qualidade, tempo e modo de execução;
III - A fiscalização administrativa engloba o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, incluindo obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 7 do Decreto Municipal nº 115/2024;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo máximo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 70 do Decreto Municipal nº 115/2024;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3 do artigo 174 da Lei no 14.1331/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se instrução do requerimento a recepção da solicitação/reclamação do pedido e protocolo do procedimento, sem quaisquer pendências, já devidamente regularizado e instruído à tramitação, após a realização de diligências porventura necessárias para complementação, regularização e/ou inclusão de documentação imprescindível.

§2º. Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, considera-se prazo razoável, no caso de término dos contratos para nova contratação, o período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes ao seu termo e, no caso de prorrogação, o período mínimo de 2 (dois) meses antecedentes à continuidade, ambos contados a partir da data do instrumento.
Art. 4º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Estado de Sergipe
Município de Itabaianinha

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do parágrafo 2º, no artigo 3º desta Portaria, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação.

Art. 5º. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, além da observância e cumprimento de normas, determinações e preceitos legais, gerais ou específicos e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e do art. 5º.

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, e respectivo ateste, do gestor do contrato ou, se for o caso, de comissão a ser designada pela autoridade competente.

Art. 8º. Além das atribuições nesta Portaria instituídas o Gestor de Contrato e seus Fiscais auxiliares deverão observar os dispostos no Termo de Referência e demais instrumentos de formalização da contratação pública nos quais serão responsáveis pelo seu gerenciamento e fiscalização.

Art. 9º. O gestor de contratados e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno, que fornecerão suporte para prevenir riscos na execução do contrato, inclusive normativos internos que deverão ser seguidos em conformidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município – Poder Executivo até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme artigo 3°, parágrafo único, da Lei n° 904 de 13 de maio de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE JULHO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Estado de Sergipe
Município de Itabaianinha

Ciente: 10/07/2025

JUCIMERE SOARES FONSECA, matrícula nº **44422**
Gestor do Contrato - Titular

EDINALDO BORGES DE JESUS, matrícula nº **44539**
Fiscal Técnico do Contrato - Titular

ROSIMEIDE FRANCISCA DOS SANTOS, matrícula nº **1359**
Fiscal Administrativo do Contrato – Titular

FÁBIO ALVES DE SANTANA, matrícula nº **44552**
Fiscal Técnico do Contrato – Suplente

ANTONIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº **44128**
Fiscal Administrativo do Contrato – Suplente

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 778 /2025.
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

Pça.: Floriano Peixoto, nº 27 – Centro – Itabaianinha – Sergipe – Cep: 49.290-000
CNPJ: 13.098.181/0001-82
Fone/fax (79) 3545-1291 – SITE: www.itabaianinha.se.gov.br

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 116/2023**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico N° 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN – COOPLIMPE CNPJ: 45.339.220/0001-82	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** JULHO **DE** 2025 .

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Pça.: Floriano Peixoto, nº 27 – Centro – Itabaianinha – Sergipe – Cep: 49.290-000
CNPJ: 13.098.181/0001-82
Fone/fax (79) 3545-1291 – SITE: www.itabaianinha.se.gov.br

Página 3 de 3

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 779 /2025.
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 13/2024**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico N° 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU CNPJ: 35.537.126/0001-84	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** Julho **DE** 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 780 /2025.
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 104/2023**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico N° 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU CNPJ: 35.537.126/0001-84	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** Julho **DE** 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 781 /2025.
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 77/2023**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico N° 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU CNPJ: 35.537.126/0001-84	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Pça.: Floriano Peixoto, nº 27 – Centro – Itabaianinha – Sergipe – Cep: 49.290-000
CNPJ: 13.098.181/0001-82
Fone/fax (79) 3545-1291 – SITE: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** JULHO **DE** 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 782 /2025.
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 10/2024**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico N° 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN – COOPLIMPE CNPJ: 45.339.220/0001-82	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** JULHO **DE** 2025 .

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 183 /2025.
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 25/2024**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU CNPJ: 35.537.126/0001-84	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** JULHO **DE** 2025 .

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 784 /2025.
DE 10 DE Julho DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 21/2024**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU CNPJ: 35.537.126/0001-84	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** Julho **DE** 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 735 /2025.
DE 10 DE Julho DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 79/2023**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico N° 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN – COOPLIMPE CNPJ: 45.339.220/0001-82	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** Julho **DE** 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 736 /2025.
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIANE MESSIAS DOS SANTOS, matrícula **nº 44046** – Gestora do Contrato;

II – CLEDS JOSEFA DE SANTANA, matrícula **nº 44096** – Fiscal Titular do Contrato.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular, fica designado como substituto:

II – EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ, matrícula **nº 44050** – Fiscal do Contrato - Substituto.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato Nº 78/2023**, **Ata de Registro de Preço Nº 15/2023**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico N° 08/2023 – SRP - PMI.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN – COOPLIMPE CNPJ: 45.339.220/0001-82	Contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obras em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao Edital.	O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

Município de Itabaianinha
Estado de Sergipe

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE 10 **DE** Julho **DE** 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025

MARIANE MESSIAS DOS SANTOS
matrícula nº 44046
Gestora do Contrato - Titular

CLEDS JOSEFA DE SANTANA
matrícula nº **44096**
Fiscal do Contrato - Titular

EMILLY GABRIELLY LIMA DA CRUZ
matrícula nº **44050**
Fiscal do Contrato - Titular

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 787/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025

"Renova Cessão de Servidor".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de renovação de cessão por meio do Ofício nº 148/2025, oriundo da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão do servidor **COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, Agente de Portaria, sob matrícula nº 2170, CPF: XXX.171.765-XX, **com ônus para o órgão de destino**, para doravante desempenhar suas funções junto a Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

Art. 2º - Esta cessão se dará por um período de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus jurídicos efeitos a 07 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 10 DE JULHO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 788/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025

"ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 212 e seguintes da Lei Complementar n. 825/2009 c/c o disposto no Decreto Municipal 038 de 23/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados às condutas da servidora pública municipal **RISONEIDE LIMA DOS SANTOS**, matrícula **1320**, no desempenho de suas respectivas atribuições, comprometendo, assim, a imagem e eficiência da Administração Pública, conforme constatado através da **declaração de não cumulação de cargos**, assinada pela suprarreferida servidora, infringindo, assim, em tese, os artigos 42, V c/c 44, IV da Lei Complementar Municipal 832/2010 (Estatuto do Magistério Público de Itabaianinha/SE) c/c o artigo 183, III da Lei Complementar Municipal n. 825/2009 (Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha/SE).

Art. 2º. Designar, de acordo com as disposições do artigo 212 e seguintes da Lei Complementar 825/2009, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada pela Portaria n. 181/2025, para apurar as supostas irregularidades funcionais apontadas devendo a referida comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 3°. A conclusão dos trabalhos deste Procedimento Disciplinar terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, a critério da autoridade superior.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE JULHO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 340/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025

"Nomeia Servidor"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar (Municipal) nº 825, de 30 de dezembro de 2009 c/c a Lei Complementar (Municipal) nº 1.065, de 05 de janeiro de 2021, e, ainda c/c a Lei Complementar (Municipal) nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, a Lei Complementar (Municipal) 1.144, de 02 de janeiro de 2024, a Lei Complementar (Municipal) nº 1.145, de 02 de janeiro de 2024, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a), a partir desta data, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

OCUPANTE	CPF	SÍMBOLO	CARGO
ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	905.xxx.xxx-63	CC5	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, DE 10 DE JULHO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.179
DE 10 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA A ELABORAÇÃO DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2°, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4°, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n° 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal n° 12.527/11, Lei Complementar n° 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) do art. 112, § 2° da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64 , e conforme o Plano de Contratação Anual - PCA, Previsto no Inciso VII do caput 12 da Lei Federal n° 14.133/2021 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

1

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual 2026/2029;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - do não atingimento das Metas Fiscais;

VI - das disposições finais.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei Municipal

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

2

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.2° - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2°, da Constituição, as prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2026, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

III - A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, das Resoluções nº 243 de 13 de setembro de 2007 e 351 de 25 de maio de 2023 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214, estamos no aguardo da aprovação do projeto de Lei Federal nº 2614/2024 que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2024 - 2034, em tramitação no Congresso Nacional desde Junho/2024.

IV - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurado conforme disposto na Emenda Constitucional 29, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992/17 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

V - A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.

VI - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica

4

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção de biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, e obedecendo o que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;

e) ação integrada para a criança, o adolescente, Pessoas com Deficiência - PcD e proteção às pessoas idosas, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta Magna, Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e artigo 257 da Constituição Estadual.

5

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1° emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

6

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) trabalha no sentido de implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) buscar investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

7

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) viabilizar a criação da Escola de Tempo Integral;

t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, conforme estabelecido na Lei Federal de nº 10.257 de 10 de julho de 2001, no seu art. 4º;

u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) desapropriações de áreas no Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, como a implementação, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

8

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.

z) Valorizar os profissionais da Educação implementando, inclusive, política da capacitação profissional, com revisão do plano Municipal de Educação em parceria com a categoria.

VII - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de

9

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, ou outras instituições financeiras, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

10

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

h) obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município, Através de Convênios com os Governos Federal e Estadual.

IX - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

Parágrafo único - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

11

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.

XI - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

§ 1° - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento de Trabalho para o exercício de 2026, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

XII - As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, através da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Ofício Circular n° 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria n° 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento

13

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.3° - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2026;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2025; e

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2026, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.4° - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.5° - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que

LEI

impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2026, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2026, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com o Plano de Contratação Anual - PCA estabelecido pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art.7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Itabaianinha

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

b) **PODER EXECUTIVO**

- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria de Controle Interno
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
- Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Comunicação
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Secretaria Municipal de Administração
- Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Art.8° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fontes de recursos.

16

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

§1° É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§2° As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3° O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido no art.29-A da Constituição Federal, que é de 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5° do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC n° 25/00 e EC n° 58/09).

§4° O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao Art. 55, § 2°, da Lei 101/00.

Art.9° - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao regime geral de previdência;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;

17

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

V - concurso público;

VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

VII - alienação de bens;

VIII - convênios;

IX - programas sociais;

X - ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988) ;

XI - operações de crédito;

XII - desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3° do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 - LRF);

XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;

XIV - Consórcios Públicos - Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005.

XV - Parceria Pública - Privadas - Lei Federal n° 11.079/04, alterado pela Lei n° 12.766/12;

18

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Parcerias Voluntárias - Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.

XVII - Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XVIII - Suprimento de Fundo;

XIX - Plano Diretor.

XX - Capacitação para os professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art.10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Ofício e Justificativa;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal.

Art.11 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração

19

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2025, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

Art.12 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária, as metas do Plano Plurianual e em consonância com o Plano de Contratação Anual - PCA não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (art.33 da Lei Federal n° 4.320/64).

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.13 - A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento)

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art.14 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata alei federal nº. 14.133, de 2021, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000,

21

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se refere o art. 95, §2°, da lei federal n°. 14.133, de 2021.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.15 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art.16 - O repasse financeiro será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1° As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

22

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2° Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

Art.17 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV
Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art.18 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

23

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.19 - O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art.20 - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a **consórcios públicos** que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art.21 - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1° Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do *caput*.

§2° Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

25

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

§3° Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art.22 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n°. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

a) formalização de contrato ou congênere;

b) aprovação de projeto de investimentos pelo

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Poder Público;

c) acompanhamento de execução;

d) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar n°. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art.23 - Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7°, inciso I, da lei Federal n° 4.320/64.

§ 1° - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2° - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3° - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

da respectiva Lei.

§ 4° - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, Superávit Financeiro de exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5° - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3° do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6° - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Seção VIII
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.24 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1° A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

28

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

§2° Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.25 - A compensação de que trata o art. 17, §2°, da Lei Complementar n°. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo,

29

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art.26 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.

Art.27 - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I - de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;

II - de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

30

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

III - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Art.28 - No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art.29 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante **concurso**

31

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

público, bem como **testes seletivos**, **contratações por tempo determinado**, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Art.30 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art.31 - No exercício de 2026, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse

32

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.32 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art.33 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

33

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art.34 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9° da Lei Complementar n°. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1° Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) convênios;

d) realização de obras;

e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

II - No Poder Legislativo

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário.

c) Participação em Congressos fora do Estado de

34

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Sergipe.

§2° - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;

III - das despesas para atendimento aos Precatórios e Ações Judiciais.

§3° Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5° Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

35

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

§6° As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1°, inciso II da Constituição da República;

Art.36 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no art. 165, inciso II, § 2°, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2026/2029.

Art. 37 - Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo n° 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular n° 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 38 - O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a **Lei Complementar n° 131 de 27/05/2009** e do Decreto n° 7.185 de 27/05/2009, referente a **transparência da gestão fiscal**, determinando a

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

disponibilização em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 39 - O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a **Lei Federal de n° 12.527 de 18 de novembro de 2011**, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Art.40 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n°. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

Art.41 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a

37

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.42 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2° O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§3° Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, ações em educação e saúde, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.43 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo, mediante solicitação do Executivo Municipal.

Art.45 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal n°. 10.257 de 10 de julho de 2001. (Estatuto das Cidades)

Art.46 - Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 141 da Lei Federal n° 14.133 de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 04 de novembro de 2022, por força de seu art. 2°.

Art.47 - A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n°. 101/2000, das resoluções de n° 206 de 01/11/01 e n° 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 48 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3° do art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 50 – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar n° 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cooperativa, terceirização de pessoal desde que, não seja substituição de servidores e empregados públicos conforme §1° do art. 18 da LRF. (Se não existir a função contratado em concurso público, Lei de Estrutura Administrativa, ou seja, no quadro de pessoal).

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil –

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 53 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 54 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 06/04/2005.

Art. 55 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art.56 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

de 2026 será até 15/04/2025, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 as ações e projetos constantes da LOA/2025.

Art. 57 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1° – O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar n° 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° – O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será data

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3° - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar n° 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4° - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5° - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art. 58 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 do município será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025.

Art.59 - A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art.60 – O Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput 12 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual de 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, observando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 22 de 01 de março de 2023.

Art. 61 – O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 62 – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias na forma do artigo 1655, § 8º da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e alterações posteriores.

Art. 64 – A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 65 - A Procuradoria Geral do Município, encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 02 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2026, determinados pelo Art. 100, §5° da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo único - Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante Decreto de Execução Orçamentária.

Art. 66 - As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado de Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 67 - A execução do montante, destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no artigo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2° do artigo 198 da Constituição Federal, (para os 15% mínimos em ações da saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 68 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 66, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9° do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

45

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69 – As programações orçamentárias previstas no artigo 66 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 70 – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do artigo 68, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Art 71– Após o prazo previsto no inciso IV do art. 5° as programações orçamentárias previstas no art 68 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do artigo 70.

46

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art 72 – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 70, até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Art. 73– Emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das emendas de iniciativas de bancada de Parlamentares e das emendas individuais impositivas (emendas PIX e transferências com finalidade definida, e conforme Nota Conjunta SEI nº 01/2024/CCONF/SUCON/STN-MF/SEGES/MGI e orientação Técnica nº 01/2024 – DITEC/GP do TCE/SE, orientam ao chefe do Poder Executivo que:

1. Demonstrem detalhadamente nos demonstrativos fiscais a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências especiais e/ou de bancada, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
2. Registrem as receitas decorrentes de emendas de bancada e individuais (transferência especial e transferência com finalidade definida) obedecendo a codificação da tabela constante no Anexo I desta comunicação, desenvolvida nos moldes da classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
3. Registrem as receitas oriundas das emendas descritas no item anterior dentro da competência em que foram recebidas;
4. Apliquem tais receitas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário utilizando as fontes de recursos constantes na tabela do Anexo I desta comunicação para a

47

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

devida execução das despesas;

5. Não empreguem tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

6. Promovam a dedução dos recursos de emendas da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;

7. Registrem os rendimentos decorrentes das aplicações bancárias dos recursos oriundos das transferências especiais ou das transferências com finalidade definida como Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos Bancários (132101), mantendo a classificação da fonte de recursos originária;

8. Divulguem em seção específica do respectivo Portal Transparência:

a) os valores das transferências recebidas contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e a função de governo;

b) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC Nº 105/2019, contendo, no mínimo, o empenho, a liquidação, o pagamento e a classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, sub-função, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte dos recursos).

9. Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais quando houver, conforme § 2º do art. 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 6.411/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma https://www.gov.br/transferegov/pt- br, e

48

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

registra-se que as orientações expostas acima passarão a ser objetos de fiscalização do Tribunal de Contas a partir de janeiro de 2025.

Art. 74 – Utilizar os recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB exclusivamente mediante conta bancária específica e na consecução dos objetos básicos das instituições educacionais e na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, nos moldes da Resolução TC nº 351/2023 (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 75 – Respeitar a data de pagamento definida previamente em Normativo Municipal como sendo o prazo final para repasse aos servidores das suas respectivas verbas salariais, tendo a periocidade mensal como regra e o último dia útil do mês a que corresponderem como limite no caso de silêncio da legislação municipal (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 76 – Respeitar a data de pagamento da gratificação de Natal (décimo terceiro salário) ao trabalhador fixada pela Lei Federal nº 4.749/1965, qual seja: 20 de dezembro de cada ano (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 77 – Transferir mensalmente às instituições bancárias com as quais o ente público tenha celebrado convênio ou instrumento congênere o total referente às consignações descontadas dos contracheques dos servidores, visto que não devem ser titularizados pelo município por possuírem natureza

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

privada e pertencerem à instituição financeira (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 78 – Abster-se de realizar eventos festivos com despesas pagas com recursos próprios do ente federado em caso de inadimplência total ou parcial com os servidores públicos bem como em caso de não repasse ou repasse parcial das verbas previdenciárias ao INSS nos moldes da Resolução TC nº 364/2024.

Art. 79 – A Lei nº 9.504/1997, regulamentada pela Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições no art. 27, VII, exige as propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de Presidente, Governador E Prefeito, por esse motivo e em função da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que compreenderá metas e prioridades da administração; despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração do Orçamento e alterações na Legislação tributária. Estas funções foram ampliadas pela LRF, conforme se depreende do seu art. 4º §§,incisos e alíneas respectivos, por todos os relatos está inserido na presente Lei o referido plano de governo conforme anexo.

Art. 80 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 81 – Revogadas as disposições em contrário.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE JULHO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

51

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	182.175	175.084	114,24	191.284	176.934	114,24	200.848	179.393	114,24
Receitas Primárias (I)	181.094	174.045	113,56	190.148	175.884	113,56	199.656	178.328	113,56
Despesa Total	182.175	175.084	114,24	191.284	176.934	114,24	200.848	179.393	114,24
Despesas Primárias (II)	182.165	175.074	114,23	191.273	176.924	114,23	200.836	179.382	114,23
Resultado Primário (III)	-1.071	-1.029	-0,67	-1.125	-1.040	-0,67	-1.181	-1.055	-0,67
Resultado Nominal	-1.489	-1.431	-0,93	-1.563	-1.446	-0,93	-1.641	-1.466	-0,93
Dív. Publica Consolidada	19.929	19.153	12,50	20.925	19.355	12,50	21.971	19.624	12,50
Dív. Consolidada Líquida	-31.262	-30.046	-19,60	-32.826	-30.363	-19,60	-34.467	-30.785	-19,60
Receita Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo dos PPP (VI) = (IV - V)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Nota: O Município não possui Receitas e Despesas advindas de PPP

VARIAVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento em %)	1,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,05%	3,90%	3,55%
Câmbio	6,00%	5,82%	5,88%
Projeção da Receita Corrente Liquida	159.468	167.441	175.813

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 12 de janeiro de 2024

Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes	
2026: Valor Corrente do ano de 2026, dividido por	1,0405
2027: Valor Corrente do ano de 2027, dividido por	1,0811
2028: Valor Corrente do ano de 2028, dividido por	1,1196

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente liquida para 2024	151.874,00
Valor da Receita Corrente Liquida realizada em 2024	199.931,00

Fonte: RREO - Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria - Anexo III do 2024

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2024 (a)	% RCL	2024 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	155.180	102,18	213.001	106,54	57.821	37,26
Receitas Primárias (I)	154.307	101,60	209.829	104,95	55.522	35,98
Despesa Total	155.180	102,18	187.481	93,77	32.301	20,82
Despesas Primárias (II)	154.260	101,57	185.791	92,93	31.531	20,44
Resultado Primário (III) = (I–II)	47	0,03	24.038	12,02	23.991	51044,68
Resultado Nominal	0	0,00	-15.124	-7,56	-15.124	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	18.076	9,04	18.076	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	-28.356	-14,18	-28.356	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2024

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente líquida para 2024	151.874,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	199.931,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2024

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ milhares

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	147.139	213.001	44,76	173.500	-18,54	182.175	5,00	191.284	5,00	200.848	5,00	
Receitas Primárias (I)	143.116	209.829	46,61	172.470	-17,80	181.094	5,00	190.148	5,00	199.656	5,00	
Despesa Total	148.941	187.481	25,88	173.500	-7,46	182.175	5,00	191.284	5,00	200.848	5,00	
Despesas Primárias (II)	148.290	185.791	25,29	173.490	-6,62	182.165	5,00	191.273	5,00	200.836	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.174	24.038	-564,59	-1.020	-104,24	-1.071	5,00	-1.125	5,00	-1.181	5,00	
Resultado Nominal	9.844	-15.124	-253,64	-1.418	-90,63	-1.489	5,00	-1.563	5,00	-1.641	5,00	
Dívida Pública Consolidada	15.494	18.076	16,66	18.980	5,00	19.929	5,00	20.925	5,00	21.971	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	-13.232	-28.356	114,30	-29.774	5,00	-31.262	5,00	-32.826	5,00	-34.467	5,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICACAO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	161.956	223.651	38,09	173.500	-22,42	175.084	0,91	176.934	1,06	179.393	1,39
Receitas Primárias (I)	157.528	220.320	39,86	172.470	-21,72	174.045	0,91	175.884	1,06	178.328	1,39
Despesa Total	163.939	196.855	20,08	173.500	-11,86	175.084	0,91	176.934	1,06	179.393	1,39
Despesas Primárias (II)	163.223	195.081	19,52	173.490	-11,07	175.074	0,91	176.924	1,06	179.382	1,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.695	25.240	-543,19	-1.020	-10,65	-1.029	0,91	-1.040	1,06	-1.055	1,39
Resultado Nominal	10.835	-15.880	-246,56	-1.418	-1,21	-1.431	0,91	-1.446	1,06	-1.466	1,39
Dívida Pública Consolidada	17.054	18.980	11,29	18.980	0,00	19.153	0,91	19.355	1,06	19.624	1,39
Dívida Consolidada Líquida	-14.564	-29.774	104,43	-29.774	0,00	-30.046	0,91	-30.363	1,06	-30.785	1,39

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2023 e 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
*4,62%	*4,83%	**5,00%	**4,05%	**3,90%	**3,56

* Inflação Efetiva no Brasil (Banco Central do Brasil) https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas
** Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 10 de janeiro de 2025)

Valores Constantes:

2023=Valor Corrente x 1,1007	2026=Valor Corrente / 1,0405
2024=Valor Corrente x 1,0500	2027=Valor Corrente / 1,0811
2025=Valor Corrente	2028=Valor Corrente / 1,1196

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	141.530	0	102.554	100	100.106	100
TOTAL	**141.530**	**0**	**102.554**	**100**	**100.106**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

FONTE: Balanço Patrimonial de 2021, 2022 e 2023

Sem movimento

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	226	22	0
Alienação de Bens Móveis	216	20	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação deBens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10	2	0

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	237	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	237	-	-
Investimentos	237	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIb)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	11	22	0

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2021, 2022 e 2023

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2023	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

R$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	8.675
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.169
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.506
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.506
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.506

Fonte: Prefeitura Municipal

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2023	147.139	161.956
2024	213.001	223.651
2025	173.500	173.500
2026	182.175	175.084
2027	191.284	176.934
2028	200.848	179.393

Rs milhares

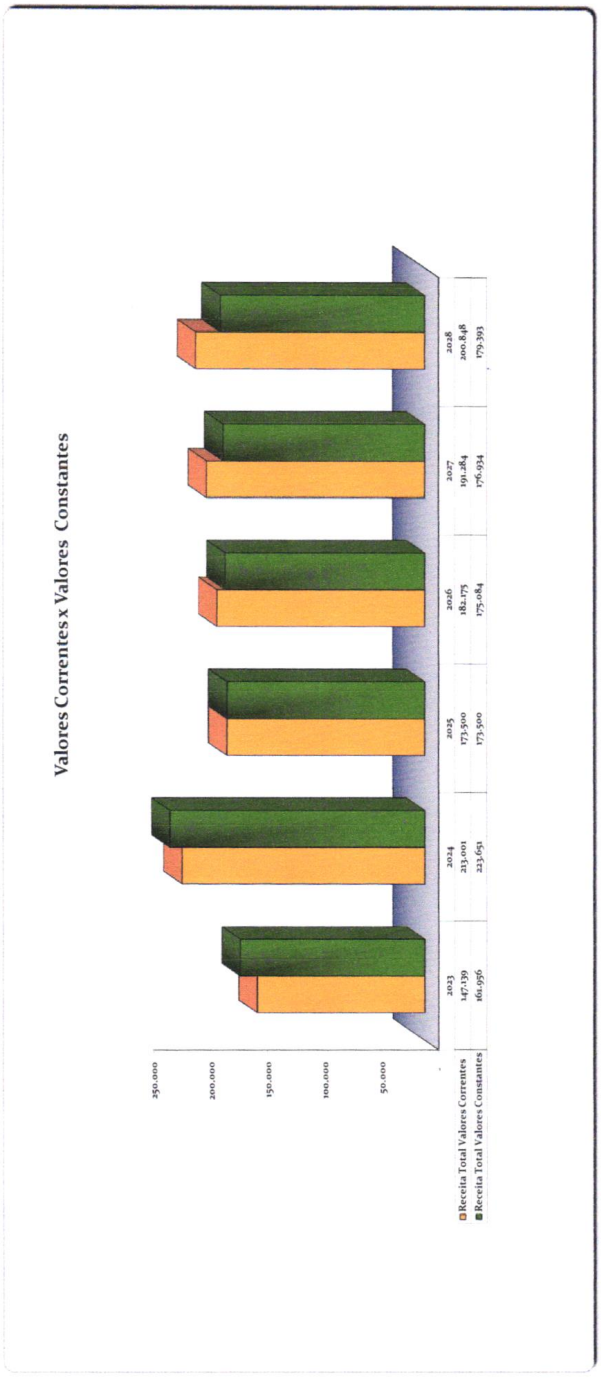


GRAFICO LDO 2025 ITABAIANINHA
Grafico I - Demonstrativo III

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ano	Receita Total Valores Correntes
2023	147.139
2024	213.001
2025	173.500
2026	182.175
2027	191.284
2028	200.848

Rs milhares

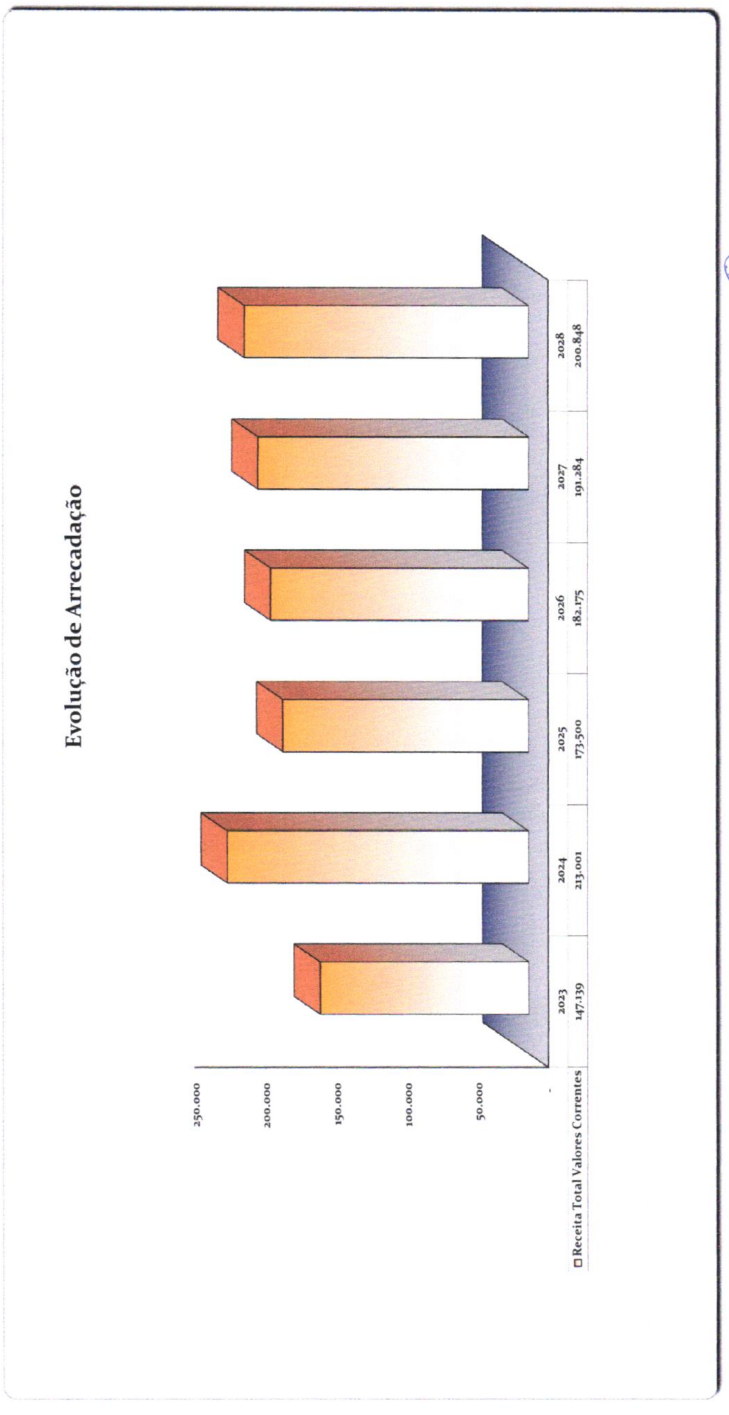
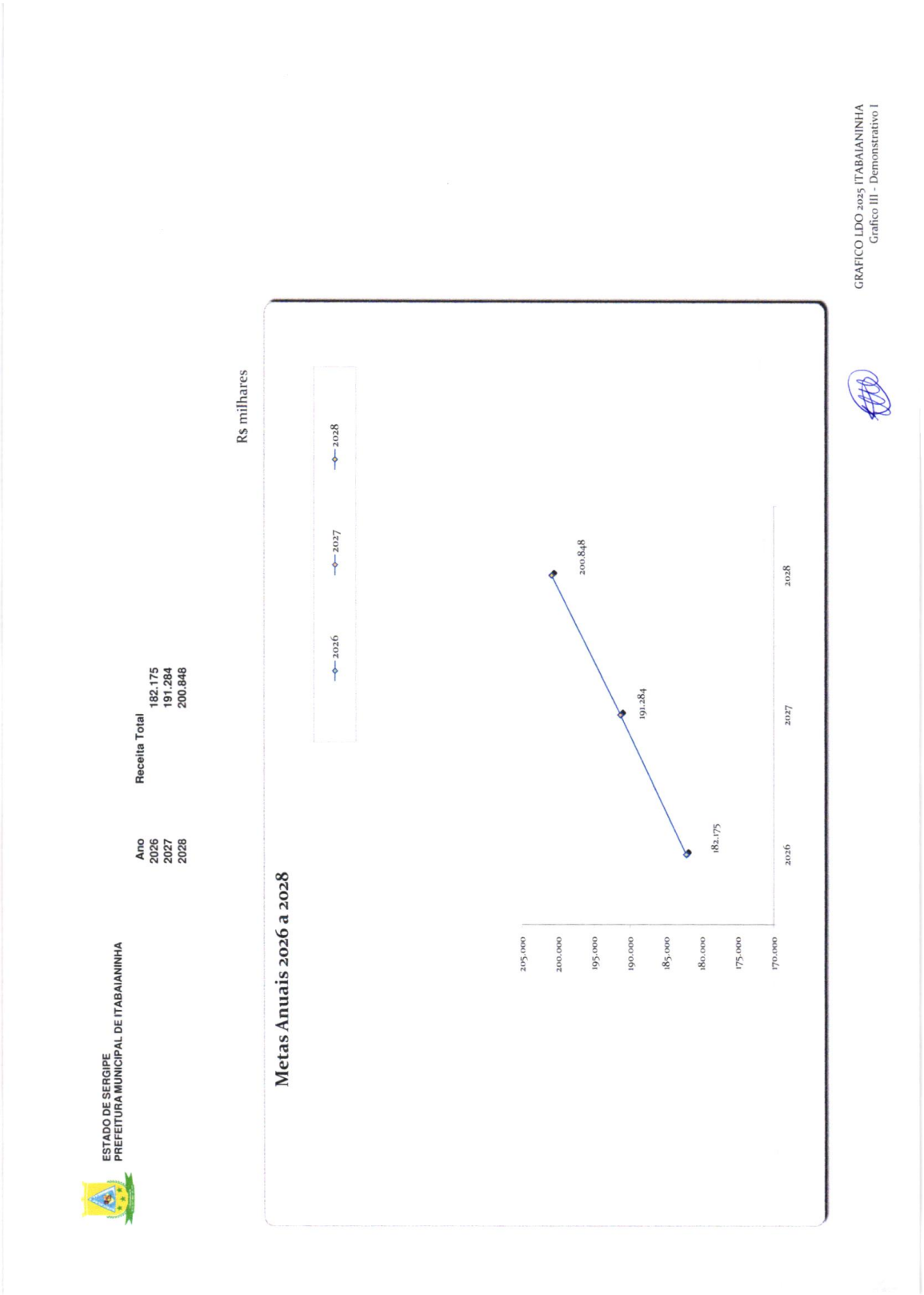


GRAFICO LDO 2025 ITABAIANINHA
Grafico II - Demonstrativo III

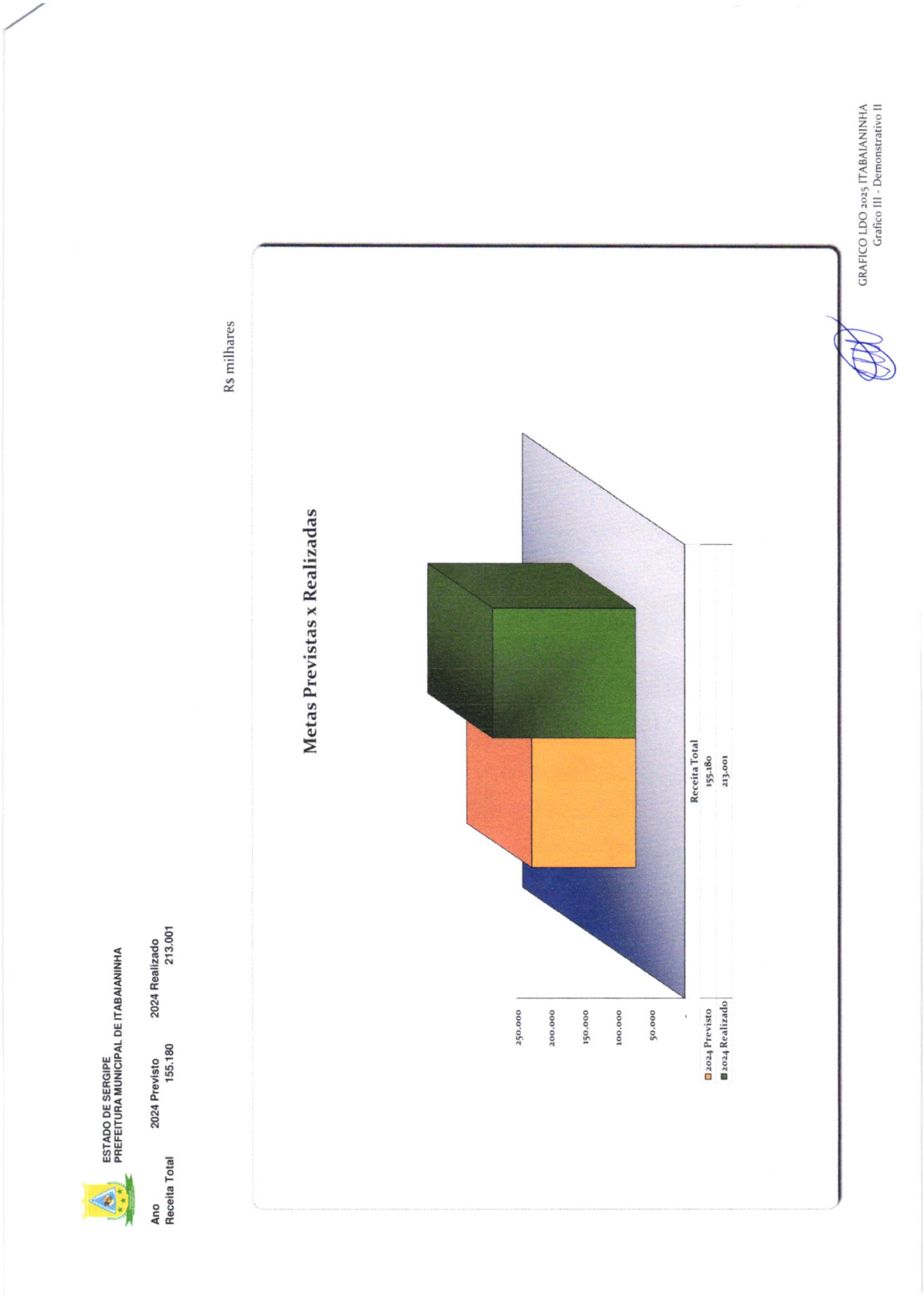
Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Praça Floriano Peixoto, 27 - centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82

De 10/07/2025 à 10/07/2025

DECRETO 223/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 29.285,96 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1166 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

15007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
31909400 - 15001001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.285,96
	Soma da Ação:	**2.285,96**
	Soma da Unidade:	**2.285,96**
15018	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
2299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCICIO COM RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31900400 - 15401070	Contratação Por Tempo Determinado	27.000,00
	Soma da Ação:	**27.000,00**
	Soma da Unidade:	**27.000,00**
	Total Geral:	**29.285,96**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

15007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
33903900 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.285,96
	Soma da Ação:	**29.285,96**
	Soma da Unidade:	**29.285,96**
	Total Geral:	**29.285,96**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaianinha, Estado De Sergipe 10 de julho de 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.44022

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Praça Floriano Peixoto, 27 - centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82

De 10/07/2025 à 10/07/2025

DECRETO 224/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 19.516,74 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1166 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

15005	**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**	
2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.516,74
	Soma da Ação:	**1.516,74**
	Soma da Unidade:	**1.516,74**
15018	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
4299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCICIO COM RECURSOS DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
31901300 - 15421070	Obrigações Patronais	18.000,00
	Soma da Ação:	**18.000,00**
	Soma da Unidade:	**18.000,00**
	Total Geral:	**19.516,74**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

15005	**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**	
2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	356,74
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.160,00
	Soma da Ação:	**1.516,74**
	Soma da Unidade:	**1.516,74**
15018	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
2299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCICIO COM RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31909400 - 15401070	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.000,00
	Soma da Ação:	**18.000,00**
	Soma da Unidade:	**18.000,00**
	Total Geral:	**19.516,74**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaianinha, Estado De Sergipe 10 de julho de 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.44022

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Praça Floriano Peixoto, 27 - centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82

De 10/07/2025 à 10/07/2025

DECRETO 225/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1166 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

31909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.600,00
	Soma da Ação:	**1.600,00**
	Soma da Unidade:	**1.600,00**
	Total Geral:	**1.600,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	1.600,00
	Soma da Ação:	**1.600,00**
	Soma da Unidade:	**1.600,00**
	Total Geral:	**1.600,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaianinha, Estado De Sergipe 10 de julho de 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.44022

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Praça Floriano Peixoto, 27 - centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82

De 10/07/2025 à 10/07/2025

DECRETO 226/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 71.000,00 (SETENTA E UM MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1166 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

08008 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

33903200 - 16000000	Material,Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	71.000,00
	Soma da Ação:	**71.000,00**
	Soma da Unidade:	**71.000,00**
	Total Geral:	**71.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

08008 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

33903200 - 16210000	Material,Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	71.000,00
	Soma da Ação:	**71.000,00**
	Soma da Unidade:	**71.000,00**
	Total Geral:	**71.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaianinha, Estado De Sergipe 10 de julho de 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.44022

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Praça Floriano Peixoto, 27 - centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82

De 10/07/2025 à 10/07/2025

DECRETO 227/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.000,00 (UM MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1166 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

10011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8405 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
	Total Geral:	**1.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

10011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8405 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

31900400 - 16600000	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
	Total Geral:	**1.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaianinha, Estado De Sergipe 10 de julho de 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.44022

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha